



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 01/2022**

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei nº. 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, têm por objetivo alterar sua estrutura organizacional, adequando o fluxo administrativo e buscando melhor atuação na prestação dos serviços públicos. A proposta apresenta a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as quais eram abrangidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano; bem como a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Administração, as quais eram abrangidas pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Turismo.

Apresenta os níveis administrativos compreendidos nas unidades administrativas, os percentuais de gratificações e área de competência das unidades, descrevendo minuciosamente as atribuições dos cargos em comissão (Anexo V), bem como a descrição das atribuições das funções especiais (Anexo VII).

Conforme se depreende da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de 2022, 2023 e 2024, estão atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, em seus artigos 20 e 22.

O Poder Executivo possui autonomia administrativa para regularizar a organização e execução de seus serviços, cabendo ao Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

analisar, discutir e votar a proposta de alteração da estrutura organizacional, encaminhada por meio do Projeto de Lei nº. 01/2022 e importante salientar que a alteração apresentada encontra-se dentro dos parâmetros legais aplicáveis, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.

Pelo exposto, nada há que impeça a aprovação da proposta de alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Castro, 08 de fevereiro de 2.022.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica